CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Antônio Carlos - SC

Resolução CMEAC 001/2025

Altera a Resolução CMEAC 04/2017 e regulamenta o número de alunos por turma e o desdobramento das turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos.

O Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nacional n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei nº 11.114 de 16/05/2005, coadunado com o que dispõe a Lei do Sistema de Ensino nº 1.289/2010,

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar o número de alunos por turma e o desdobramento das turmas nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Antônio Carlos.

Art.2° Considerar o somatório do número de alunos de todas as turmas do mesmo ano da mesma unidade escolar como princípio geral para desdobramento de turmas de modo que, havendo mais de uma turma de um determinado ano, cada uma delas deverá alcançar o número máximo de alunos determinado por esta resolução para que haja o desdobramento.

Art. 3° - Estabelecer que o desdobramento de turmas ocorra da seguinte forma:

I. Educação Infantil:

Turma	Número de alunos por turma	Quantidade de alunos para desdobramento de turma	Quantidade máxima de alunos após o período de desdobramento
G5 e G6	24	25	25

II. Ensino Fundamental

Turma	Número de alunos por turma	Quantidade de alunos para desdobramento de turma	Quantidade máxima de alunos após o período de desdobramento
1º, 2º e 3º anos	27	28	28
4º e 5º anos	32	33	33

§ 1º Em caso de necessidade de desdobramento, não poderão ser formadas turmas com número de alunos inferior a 12 nas turmas de G5 e G6, 14 alunos para turmas de 1º, 2º e 3º anos e 16 alunos para turmas de 4º e 5º anos;
§ 2º As turmas de G1, G2, G3 e G4 poderão ser formadas com qualquer número de alunos;
§ 3º Caso ocorra número de matrículas inferior ao estipulado no § 1º, os alunos deverão ser transportados até a escola mais próxima, ou quando for inviável o transporte, caberá a Secretaria de Educação autorizar o funcionamento sem o número mínimo de alunos determinado por esta resolução;

Art. 4º- O desdobramento de turmas ficará condicionado à existência de espaço físico na Unidade Escolar.

Art. 5º- Será de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura homologar o desdobramento de turmas e, em caso de redução, determinar a junção ou não das mesmas.

Art. 6º - O desdobramento poderá ser realizado até o início do 2º semestre do ano letivo.

Art.7º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação ficam revogada a Resolução CMEAC 04/2017 e disposições em contrário.

Antônio Carlos, 18 de agosto de 2025.

CIRO RIBEIRO GARCIA
Presidente do CMEAC